



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 026, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA-MA, **JAIRO MADEIRA DE COIMBRA**, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2014, no valor global de R\$ 52.442.973,00 (CINQUENTA E DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 52.442.973,00 (CINQUENTA E DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAL).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

email: prefeitura.jl@gmail.com
AV. IMPERATRIZ, 1331 - CENTRO JOAO LISBOA - MA
CNPJ Nº 07.000.300/0001-10

RECEBIDO
Em 22/01/2014
Câmara Municipal de João Lisboa-MA
CNPJ 10.258.101/0001-10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOIRO	22.071.515,00
1 - RECEITAS CORRENTES	17.571.550,00
1.1 - Receita Tributária	670.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	230.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	90.000,00
1.6 - Receita de Serviços	20.000,00
1.7 - Transferências Correntes	16.505.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	56.550,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	4.500.000,00
2.4 - Transferências de Capital	4.500.000,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS	33.512.423,00
III - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(3.141.000,00)
RECEITAS TOTAL	52.442.973,00

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 52.442.973,00 (CINQUENTA E DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS MILE (NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 39.053.008,00 (TRINTA E NOVE MILHÕES, CINQUENTA E TRÊS MIL E OITO REAIS);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.389.965,00 (TREZE MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA NOVE MIL E NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOIRO	18.930.550,00
1 - DESPESAS CORRENTES	9.236.350,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	9.194.200,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	500.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

II - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS		33.512.423,00
04 - FUNDEB	20.122.458,00	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.938.100,00	
05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.451.865,00	
DESPESA TOTAL		52.442.973,00

III - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

00.11 - CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA	1.200.000,00
01.10 - GABINETE DO PREFEITO	970.600,00
02.10 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	100.000,00
03.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	904.600,00
04.10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	300.000,00
05.10 - SECRETARIA DE SAÚDE	476.400,00
06.10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	565.000,00
07.10 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	7.799.700,00
08.10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE	3.336.450,00
09.10 - SECRETARIA DE ESPORTES TURISMO E LAZER	651.900,00
10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	1.144.900,00
10.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	576.800,00
12.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS	285.400,00
13.10 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	118.800,00
20.04 - FUNDEB	20.122.458,00
30.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.451.865,00
40.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.938.100,00
99.10 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	500.000,00
Total das Unidades	52.442.973,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (CINQUENTA POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2014.

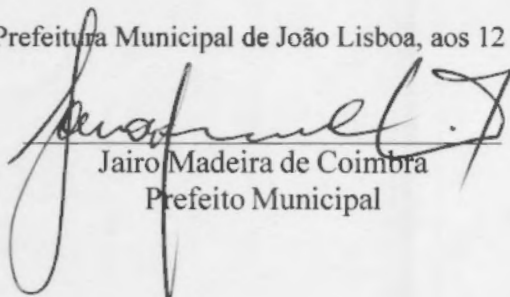
Art. 9º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 10º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra - orçamentário.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de João Lisboa, aos 12 de Dezembro de 2013.



Jairo Madeira de Coimbra
Prefeito Municipal